

DECRETO MUNICIPAL Nº 68 DE 27 de DEZEMBRO DE 2024

“EMENTA; Dispõe sobre o cancelamento de empenhos e restos a pagar e a liquidar, prescritos, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, Lei Complementar 101/00, art. 206, § 5º, I, Código Civil e Decreto nº 20.910/32 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o montante das dívidas inscritas em Restos a Pagar de período anterior a 30 de dezembro de 2019, que comprometem as demonstrações financeiras do município, afetando inclusive a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que as dívidas, embora estejam empenhadas e liquidadas, possuem alguma anomalia de procedimento que impediram seu reconhecimento ou pagamento na época própria, e até hoje impedem o seu pagamento;

CONSIDERANDO que por passarem 5 (cinco) anos encontram-se prescritas nos termos da legislação vigente, estando desprovidas de exequibilidade;

CONSIDERANDO, que o Executivo deve adotar procedimentos para a devida gerência administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial a LRF (LC nº 101/00) e da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - As dívidas constantes do Passivo Financeiro do Município de Feira Nova/PE, inscritas em Restos há pagar, contraídas e/ou empenhadas há mais de 05 (cinco) anos e não pagas, serão consideradas prescritas e terão seus empenhos anulados.

Art. 2º - A Administração, através dos serviços de contabilidade formalizará os competentes processos e procedimentos de anulação.

Art. 3º - As despesas que se apresentaram comprovadamente prescritas, estão relacionadas, com a descrição dos credores, valores e datas, conforme anexos I e II, e serão enviados a publicação para a ciência dos procedimentos adotados, nos termos legais.

Art. 4º - Os débitos cancelados por este decreto não mais poderão ser reestabelecidos por via administrativa.

Art. 5º - O processo de comprovação e avaliação das despesas de que tratam o presente decreto, pautar-se-á dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos administrativos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira Nova, 27 de dezembro de 2024.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
PREFEITO